



# GUIA PRÁTICO

## BOLSA DE ESTUDO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Bolsa de Estudo

(4010 – v1.36)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

06 de janeiro de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	3
B – A quem se destina? .....	3
C – Quais as condições para ter direito? .....	3
D – Qual o valor a receber? .....	4
D1. Qual o valor a receber? .....	4
D2. Como pode receber? .....	5
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	5
E – Qual a duração? .....	5
E1. Quando começa a receber? .....	5
E2. Durante quanto tempo pode receber ? (período de concessão) .....	6
E3. Quando deixa de receber temporariamente? .....	6
E4. Quando é que volta a receber a bolsa? .....	6
E5. Quando termina o direito à bolsa (cessação)? .....	6
F – Como pedir? .....	7
G – Posso acumular com outros benefícios? .....	7
G1. Pode acumular com: .....	7
G2. Não pode acumular com: .....	8
H – Quais os deveres e sanções? .....	8
H1. Deveres .....	8
H2. Sanções .....	8
I – Documentação de apoio .....	8
I1. Legislação Aplicável .....	8
J – Glossário .....	10
K - Perguntas Frequentes .....	10

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

### A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, para ajudar a combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens e compensar os custos associados ao ensino secundário obrigatório (10º, 11º ou 12º ano) ou equivalente (ex: curso de formação profissional).

Este apoio tem o objetivo de ajudar as famílias dos alunos que estão no 1.º ou 2.º escalão do abono de família.

### B – A quem se destina?

Jovens estudantes a receber Abono de Família para Crianças e Jovens, que cumpram com as condições necessárias para ter direito à Bolsa de Estudo.

Para mais informação, consulte a secção C- Quais as condições para ter direito.

### C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito à Bolsa de Estudo **se, o/a jovem, cumprir com todas as seguintes condições:**

- frequentar e estiver matriculado/a no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano) ou equivalente;
- pertencer a um agregado familiar com rendimentos no 1.º ou 2.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens;

Para mais informação, consulte o guia prático Abono de Família para Crianças e Jovens.

- tiver menos de 18 anos (se completar 18 anos durante o ano letivo, mantém o direito à Bolsa de Estudo até ao final desse ano);
- não trabalhar;
- tiver aproveitamento escolar, ou seja, não reprovar uma única vez durante o ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano) ou equivalente.

**Nota:** Apesar dos jovens com **idade igual ou superior a 14 anos** não estarem obrigados a fazer a Prova Escolar para receber o Abono de Família, devem fazê-la para receberem a Bolsa de Estudo, se estiverem matriculados no ensino secundário e caso estejam no 1.º ou 2.º escalão do Abono de Família.

Para mais informação, consulte o guia prático Prova Escolar.

Um/a jovem matriculado pela 1.ª vez no ensino secundário (10.º ano) ou equivalente e que no ano letivo em curso, não beneficia da **Bolsa de Estudo** por se encontrar no 3.º escalão ou superior, pode vir a ter direito no ano letivo seguinte se:

- passar para o 1.º ou 2.º escalão e passar para o 11.º ano;
- a situação da família se alterar e o rendimento de referência voltar a estar num dos escalões (1.º ou 2.º) que dão direito a receber.

## D – Qual o valor a receber?

### D1. Qual o valor a receber?

O valor da Bolsa de Estudo corresponde a um valor igual ao que recebe do Abono de Família para Crianças e Jovens (1.º escalão ou 2.º escalão).

**Exemplo:** O João recebe abono de família do 1.º escalão no valor de **75,13€**, então o valor a receber da Bolsa de Estudo será **75,13€**. Neste caso, no total, o João receberá **150,26€** (75,13€ do abono + 75,13€ da Bolsa de Estudo).

### Quadro 1 – Valores do Abono de Família e Bolsa de Estudo por cada criança ou jovem, que pertencem ao 1.º e 2.º escalão de rendimentos

Escalões	Abono de Família	Valor da Bolsa de Estudo	Total a receber
<b>1.º escalão</b>	75,13€	75,13€	150,26€
<b>2.º escalão</b>	75,13€	75,13€	150,26€

**Quadro 2 – Valores do Abono de Família e Valor da Bolsa de Estudo por cada criança ou jovem, que pertencem ao 1.º e 2.º escalão de rendimentos de famílias monoparentais (com 1 só adulto)**

Escalões	Valor do Abono de Família	Valor da Bolsa de Estudo	Total a receber
1.º escalão	112,70€	112,70€	225,40€
2.º escalão	112,70€	112,70€	225,40€

**D2. Como pode receber?**

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

**D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

**1. Online**

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

- *Online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

**2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à **Bolsa de Estudo** como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

**Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

**E – Qual a duração?**

**E1. Quando começa a receber?**

A partir do **mês em que começa o ano letivo ou no mês seguinte** ao motivo que levou à sua atribuição;

**Exemplo:** O António no início do ano letivo não tem direito à bolsa, mas a sua situação muda em **setembro** (ex: os rendimentos do agregado familiar diminuem para o **2º escalão** do Abono de Família para Crianças e Jovens). Neste caso, o António passa a ter direito à Bolsa de Estudo e começa a receber no **mês seguinte**, ou seja, em **outubro**.

## **E2. Durante quanto tempo pode receber ? (período de concessão)**

Pode receber até ao **fim do ano letivo** em que completa **18 anos de idade**, desde que se mantenham as outras condições de atribuição (1.º e 2.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, aproveitamento escolar, matrícula e frequência do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade ou equivalente).

## **E3. Quando deixa de receber temporariamente?**

Quando:

- deixar de frequentar o ano letivo correspondente ao período de atribuição da bolsa ou;  
**Exemplo:** A Maria era aluna do 11º ano e recebia a Bolsa de Estudo. No entanto, em fevereiro, decidiu **parar de estudar**. Neste caso, o pagamento da Bolsa de Estudo é interrompido e a Maria **deixa de receber temporariamente** a bolsa.
- começar a trabalhar, exceto se trabalhar durante as férias escolares e com contrato de trabalho.

## **E4. Quando é que volta a receber a bolsa?**

Quando deixar de trabalhar e voltar a estudar.

**Nota:** Volta a receber no mês seguinte ao da apresentação da Bolsa de Estudo à Segurança Social, desde que volte a reunir as condições para atribuição do Abono de Família e da Bolsa de Estudo.

Não é necessário apresentar novo pedido, terá apenas de preencher o formulário Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54.

## **E5. Quando termina o direito à bolsa (cessação)?**

O direito à Bolsa de Estudo termina quando o/a jovem:

- deixar de frequentar e estar matriculado no ensino secundário (10º, 11º ou 12º ano) ou equivalente;
- deixar de pertencer a um agregado familiar com rendimentos no 1.º ou 2.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens;

Para mais informação, consulte o guia prático Abono de Família para Crianças e Jovens.

- atingir os 18 anos (se completar 18 anos durante o ano letivo, mantém o direito à Bolsa de Estudo até ao final desse ano);
- não tiver aproveitamento escolar, ou seja, se reprovar durante o ensino secundário (10º, 11º ou 12º ano) ou equivalente;
- se o jovem começar a trabalhar, exceto se o trabalho for prestado ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares;

**Nota:** Nos casos em que os jovens começam a trabalhar, que não seja ao abrigo de contrato de trabalho em período de férias escolares, devem preencher o formulário

Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54. Este formulário pode ser entregue em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou pode ser enviado por carta para os serviços da Segurança Social do local onde mora ou para o Centro Distrital que faz o pagamento do abono. Deste modo, deixa de ter acesso ao Abono e automaticamente à Bolsa de Estudo.

- falecer.

## **F – Como pedir?**

A Bolsa de Estudo **não precisa de ser pedida:**

- se o/a jovem tiver direito à Bolsa de Estudo, esta é paga automaticamente com o Abono de Família para Crianças e Jovens;

Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito?.

- as condições são verificadas através da Prova Escolar feita todos os anos para o Abono de Família, que normalmente é obrigatória a partir do ano em que o/a jovem faz 16 anos;
- jovens com menos de 16 anos ou que tenham deficiência, mesmo que não tenham de fazer a Prova Escolar para o Abono de Família, devem fazê-la se estiverem matriculados no 10.º, 11.º ou 12.º ano e estiverem no 1.º ou 2.º escalão do Abono de Família.

Quando a Prova Escolar for feita automaticamente, aparece *online* no separador “Provas registadas” e não é preciso fazer mais nada. Se a Prova não tiver sido feita automaticamente, deve ser registada *online* pelo próprio no separador “Provas por registar”.

Quem estiver num colégio privado sem contrato com o Estado, num curso profissional com equivalência ao ensino básico ou secundário, ou no ensino superior, tem de fazer a Prova Escolar *online*.

Para mais informação, consulte o guia prático Prova Escolar.

Quem recebe Pensão de Sobrevivência e também recebe Abono de Família, só precisa de fazer uma Prova Escolar para ter direito aos 2 apoios.

## **G – Posso acumular com outros benefícios?**

**G1. Pode acumular com:**

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Abono de Família Pré-natal;
- Bonificação por Deficiência;
- Majoração do Abono de Família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças entre os 12 e os 36 meses, se houver mais do que uma criança);
- Majoração do Abono de Família para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto);
- Pensão de Orfandade;
- Pensão de sobrevivência;
- Prestação Social para a Inclusão;

- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;

Nota: Pode acumular com trabalho, se o mesmo for prestado ao abrigo do contrato de trabalho em períodos de férias escolares, conforme o artigo 83.º - A da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro – Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e, desde que não exceda o período de férias escolares estabelecidas para o respetivo nível de ensino.

**Atenção:** O trabalho prestado não pode exceder o período de férias escolares estabelecidas para o respetivo nível de ensino

## **G2. Não pode acumular com:**

- Complemento por Dependência;
- Doença Profissional;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença;
- Subsídio Parental;
- Subsídio Social de Desemprego;

## **H – Quais os deveres e sanções?**

### **H1. Deveres**

- **Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social**, sendo que tem de guardar durante 5 anos os documentos comprovativos de matrícula e apresentá-los só quando lhe forem pedidos;
- Informar a Segurança Social, **até 10 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito à Bolsa de Estudo.

### **H2. Sanções**

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter a Bolsa de Estudo indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

## **I – Documentação de apoio**

### **I1. Legislação Aplicável**

#### **Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro**

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

#### **Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro**

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

**Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

**Decreto-Lei n.º 56/2022 de 19 de agosto**

Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso.

**Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho**

Regula os termos e a forma da apresentação da prova anual da situação escolar, prevista no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que define a proteção nos encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Regula ainda os termos e a forma de apresentação da prova da situação escolar no âmbito do regime jurídico de proteção na eventualidade de morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, na sua redação atual.

**Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro**

Orçamento de Estado para 2018. Altera a alínea b) do artigo 11.º e os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Altera o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

**Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

**Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro**

Termina a atribuição do abono de família ao 4.º e 5.º escalões e elimina o acréscimo de 25% para o 1º e 2.º escalões.

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

**Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de agosto**

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração à alteração do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio, e 245/2008, de 18 de dezembro.

**Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro**

Aprova o modelo de requerimento do Abono de Família Pré-Natal e do Abono de Família para Crianças e Jovens.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Aprova as bases gerais do sistema de Segurança Social.

**Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio**

Fixa as condições para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal serem considerados equiparados a residentes para efeitos de atribuição das prestações familiares, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2006, de 21 de fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**

Institui o Abono de Família para Crianças e Jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

**Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho**

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

## **J – Glossário**

**Ano letivo**

Período de tempo entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano seguinte.

**Ano escolar**

Corresponde ao nível de ensino (ex.: 9.º ano, 10.º ano, etc.).

**Equivalente ao Ensino Secundário**

Consulte a secção L – Perguntas Frequentes.

## **K - Perguntas Frequentes**

**Como é que se determina o nível de ensino a que corresponde um curso de formação profissional?**

Depende do grau de escolaridade necessário para entrar para o curso:

- se não for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino básico;
- se for preciso ter o 9.º ano, o curso equivale ao ensino secundário;
- se for preciso ter o 12.º ano, o curso equivale ao ensino superior.